

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E  
OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

**CONTRATO URBS Nº. 942/2026**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Urbanização, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob Nº. 84.920.792/0001-02, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Amaro de Santa Rita, 167, Fanny, CEP: 81.030-230, e-mail [licitacao@obraprimasa.com.br](mailto:licitacao@obraprimasa.com.br), telefone: (41) 3569-5996, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **EVELYN FABRICIA DE ARRUDA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 016.786.649-44, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**1 OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços terceirizados de equipe de vendas presencial para atuação nas lojas #CuritibaSuaLinda, sob responsabilidade da URBS – Urbanização de Curitiba S/A, nos locais, endereços e horários de funcionamento informados no Edital, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO IIII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 005/2026 - ACO/UGL - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-263108/2025.**
- 1.2 O regime de execução da presente contratação é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (*mov. 47.1*) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 005/2026 - ACO/UGL** e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**3.0 PRAZO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de início dos serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.
- 3.1.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela contratante, o prazo para início poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sem prejuízo às demais condições contratuais
- 3.2 Os serviços serão prestados nos locais, endereços, dias e horários informados nos quadros a seguir.

**A) QUADRO DE QUANTITATIVO POR LOCAL**

LOCAL	POSTOS
Loja Torre Panorâmica Oi	1
Quiosque Mercado Municipal	1
Loja Jardim Botânico	4
Loja Memorial Paranista	1
Quiosque Aeroporto Afonso Pena	3
Folguista	1

## B) QUADRO DE ENDEREÇOS

LOCAL	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO
Loja Torre Panorâmica Oi	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, 191 – Mercês.	Todos os dias da semana (incluindo feriados)	10 às 18h
Quiosque Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, 1865 – Centro.	De terça a domingo	09 às 18h
Loja Jardim Botânico	Rua Engenheiro Ostoja Roguski - Jardim Botânico.	Todos os dias da semana (incluindo feriados)	09 às 18h
Loja Memorial Paranista	Rua Mateus Leme, 4700 - São Lourenço.	De terça a domingo (incluindo feriados)	10 às 18h
Quiosque Aeroporto Afonso Pena	Av. Rocha Pombo - Águas Belas, São José dos Pinhais.	Todos os dias da semana (incluindo feriados)	08 às 22h

- 3.2.3 Os serviços serão prestados em local específico dentro das dependências das lojas/quiosques, conforme especificações e anexos, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 3.2.4 A CONTRATANTE poderá, durante a execução do presente contrato, indicar novos locais e áreas para a prestação dos serviços, observados os limites previstos em lei, tais como, a título exemplificativo, feiras e eventos. Os horários de funcionamento poderão ser alterados, desde que haja comunicação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 3.2.5 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, treinada e supervisionada, garantindo a execução das atividades de atendimento ao público, orientação sobre produtos, venda de souvenirs, organização de estoque e demais tarefas correlatas, em conformidade com as diretrizes da contratante.
- 3.2.6 A adoção dessa solução visa garantir a manutenção da qualidade no atendimento ao cliente, suprir a insuficiência de pessoal próprio e assegurar a continuidade das vendas e serviços prestados pela URBS nas suas lojas/quiosques.
- 3.2.7 A CONTRATANTE poderá, durante a execução do presente contrato, indicar novos locais e áreas para a prestação dos serviços, observados os limites previstos em lei, tais como, a título exemplificativo, feiras e eventos. Os horários de funcionamento poderão ser alterados, desde que haja comunicação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 3.3 No caso eventual de realização de feiras/eventos, a CONTRATANTE requisitará à CONTRATADA mão de obra qualificada, com antecedência mínima de **48 horas**.
- 3.4 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

## 3.5 QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS:

### 3.5.1 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

- I. Abertura e fechamento da loja ou quiosque.
- II. Cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída do serviço.
- III. Recepcionar e atender os clientes, identificando suas necessidades e prestando informações completas sobre os produtos comercializados.
- IV. Avaliar as demandas dos clientes e fornecer assistência adequada durante o atendimento.
- V. Manter as áreas de circulação organizadas, limpas e apresentáveis.
- VI. Realizar atendimento ativo aos clientes, promovendo a experiência de compra.
- VII. Manter-se familiarizado com os produtos ofertados, apresentando suas características, funcionalidades e diferenciais.
- VIII. Receber e conferir devoluções de produtos, providenciando o cancelamento das respectivas notas fiscais no prazo devido.
- IX. Cumprir os procedimentos de controle de estoque definidos pela CONTRATANTE.
- X. Auxiliar na alteração da vitrine como estratégia de marketing, sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATADA.
- XI. Efetuar vendas, realizando a cobrança (débito, crédito, PIX ou dinheiro) e o empacotamento dos produtos.
- XII. Realizar o fechamento diário de caixa, com conferência e prestação de contas no sistema da URBS.
- XIII. Efetuar conferências de estoque para fins de reposição, solicitação ou devolução de produtos.
- XIV. Registrar e analisar sugestões dos clientes relacionadas ao atendimento ou aos produtos.

- XV. Garantir a satisfação dos clientes mediante a prestação de serviço de vendas de qualidade.
- XVI. Registrar consultas de clientes relativas a mercadorias indisponíveis.
- XVII. Verificar a falta de produtos na área de vendas e solicitar reposição quando necessário.
- XVIII. Verificar prazos de validade dos produtos e solicitar sua substituição com antecedência.
- XIX. Manter a loja limpa, bem como higienizar os produtos expostos, utilizando os materiais fornecidos pela CONTRATADA.
- XX. Apresentar-se com uniforme limpo e manter aparência pessoal adequada.
- XXI. Manter-se informado sobre as condições de venda e comunicar situações adversas referentes a produtos, preços ou demais informações pertinentes.
- XXII. Zelar pela organização e apresentação do ambiente de trabalho.
- XXIII. Comunicar à supervisão ou coordenação qualquer fato que possa interferir na execução ou na qualidade do serviço.
- XXIV. Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade.
- XXV. Promover a qualidade dos serviços prestados, observando as normas e orientações vigentes.
- XXVI. Manter higiene pessoal e do local de trabalho.
- XXVII. Utilizar os espaços destinados à alimentação somente nos horários e locais definidos.
- XXVIII. Abster-se de fumar nos ambientes internos e externos destinados ao trabalho.
- XXIX. Não utilizar aparelho de telefone celular durante o horário de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATADA.

### **3.6 EXIGÊNCIAS REFERENTE A EQUIPE:**

#### **3.6.1 APTIDÕES DA EQUIPE DE VENDEDORES:**

Para o desempenho eficiente de suas funções, os profissionais deverão apresentar as seguintes aptidões:

- I. Organização, responsabilidade e honestidade;
- II. Simpatia, cordialidade e capacidade de relacionamento interpessoal;
- III. Observação, flexibilidade e agilidade na execução das tarefas;
- IV. Paciência, iniciativa, prudência e controle emocional;
- V. Capacidade de comunicação clara e eficaz;
- VI. Habilidade para identificar problemas, propor soluções e tomar decisões rápidas;
- VII. Trabalho em equipe e capacidade de seguir orientações da supervisão;
- VIII. Reconhecimento de suas limitações e busca contínua por aprimoramento;
- IX. Familiaridade com os produtos e serviços comercializados;
- X. Comprometimento com a qualidade do atendimento e com a satisfação do cliente;
- XI. Uso obrigatório de uniforme completo (camisa social, jaqueta e crachá de identificação) durante o expediente;
- XII. Zelar pela apresentação pessoal e profissional.

### **3.7 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**

#### **3.7.1 A CONTRATADA deverá:**

- I. Contratar os empregados de forma regular, sob sua responsabilidade, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, observando integralmente as normas, acordos e convenções coletivas estabelecidas pelo sindicato representativo da categoria profissional.
- II. Fazer a abertura e fechamento das lojas/quiosques com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, para fins de execução dos serviços contratados.
- III. Encaminhar a escala dos funcionários à CONTRATANTE, com descritivo de lotação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes de cada alteração de escala;
- IV. Eventuais alterações de lotação devem ser comunicadas imediatamente quando da sua ocorrência, justificada a motivação.
- V. Responsabilizar-se pela guarda das chaves dos postos de atendimento e cofres (que serão entregues após assinatura do contrato, antes do início de sua execução), assim como, providenciar cópias para os funcionários, as suas expensas, mediante autorização da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade para sua abertura e fechamento. Ao término do contrato tais chaves deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.
- VI. Manter sua equipe de vendas devidamente uniformizados e identificados por meio do uso permanente de crachá a ser fornecido pela CONTRATADA.
- VII. Substituir, **imediatamente**, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades, ou mediante solicitação da CONTRATANTE.
- VIII. Em caso de ausência de qualquer empregado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 02 (duas) horas, após constatação.

- IX. Em caso de atendimentos excepcionais a eventos fica obrigada a CONTRATADA a disponibilização de equipe solicitada, desde que comunicada com 48 horas de antecedência, onde a mesma deverá garantir o respectivo atendimento.
- X. A contratada assinara o Termo de Compromisso, Sigilo e Responsabilidade diante do acesso a dados e informações de terceiros, sendo a mesma responsável pelo vazamento de dados que venha a ocorrer, estando ciente de que de que procedimentos incompatíveis com as atividades estabelecida no presente e seus anexos poderão acarretar em Processo Administrativo Disciplinar ou até mesmo em Processos Judiciais dependendo da gravidade da ação perante a contratante e a sociedade, com a utilização "indevida" dessas informações. Esse Termo de Compromisso, Sigilo e Responsabilidade também deverá ser assinado pela equipe que estará nos Locais constante no presente Termo de Referência.
- XI. Fornecer equipamentos de Segurança e/ou Proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- XII. Fornecer água mineral, para os funcionários conforme demanda destes.
- XIII. Orientar a equipe de vendedores quanto aos procedimentos de higiene e segurança na prestação dos serviços conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da URBS – Urbanização de Curitiba S/A ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de **48 (quarenta e oito) horas** providências visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a URBS – Urbanização de Curitiba S/A qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço.
- XV. Preservar o layout e mobiliário dos postos de venda conforme disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo expressamente vedada a retirada ou inclusão de quaisquer móveis ou objetos nos locais.
- XVI. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, além de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- XVII. Assumir todo o ônus e responsabilidade de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, em qualquer juízo ou foro.
- XVIII. As relações de trabalho da equipe de vendas serão unicamente com a empresa CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE intervenha nessa relação.
- XIX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- XX. No primeiro mês da prestação dos serviços, e a cada nova contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo 48 horas de antecedência do primeiro dia de trabalho, a seguinte documentação:
  - a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de venda, números da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro em Carteira de Trabalho (CTPS) – vínculo trabalhista;
  - b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
  - c) Comprovante assinado pelo empregado, onde conste que lhe foi entregue o uniforme completo.

### 3.8 **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:**

- I. Após a assinatura do contrato a empresa CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para indicar a equipe que irá prestar os serviços para que a mesma participe do treinamento de capacitação que será ministrado pela CONTRATANTE em dia e local específico a ser informado.
- II. Deverá ainda a CONTRATADA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhar a relação completa dos empregados por e-mail com os seguintes dados, nome completo, CPF, RG, nome da mãe, data de nascimento, nº telefone e e-mail particular. As informações serão utilizadas pela CONTRATANTE exclusivamente para o cadastro dos vendedores no sistema de vendas.
- III. A cada desligamento ou nova contratação de empregado(a), a CONTRATADA deverá comunicar o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência da demissão ou contratação. A comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio do mail "Stephanie Thammy Yamamoto" [syamamoto@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:syamamoto@urbs.curitiba.pr.gov.br).

3.9 Poderá ocorrer a necessidade da realização de trabalho extraordinário (horas extras devidamente comunicadas pela CONTRATANTE).

3.10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do

**Artigo 139 do RILC.**

- 3.11 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
- 3.12 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.
- 3.12.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, observado o limite legal aplicável às contratações de serviços contínuos.
- 3.13 Para que seja possível a renovação, a CONTRATADA deverá manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato.
- 3.14 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.15 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela contratante, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando, necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s), bem como do pagamento das férias; e
  - II. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
  - III. A CONTRATADA deverá entregar, até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
    - a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
    - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
    - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - IV. A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
  - V. Toda a documentação apresentada a cima será avaliada pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A, através da ADHO – Área de Desenvolvimento Humano Organizacional e NCT – Núcleo de Contabilidade.

**4.0 PREÇO**

- 4.1 O **Preço Global Estimado** para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.776.164,52 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme valor abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor total estimado mensal (em R\$)	Valor total estimado p/ 12 meses (em R\$)
1	<p>Prestação de serviços terceirizados de <b>equipe de vendas presencial</b> para atuação nas lojas <b>#CuritibaSuaLinda</b>, sob responsabilidade da <b>URBS – Urbanização de Curitiba S/A</b>, nos locais, endereços e horários de funcionamento informados no Edital, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.</p> <p>Do quantitativo total de 20 (vinte) profissionais, <b>11 (onze) deverão ser contratados imediatamente</b>, e <b>9 (nove) poderão ser contratados conforme demanda</b>, não representando obrigação de contratação por parte da URBS, não caracterizando, portanto por parte da empresa vencedora expectativa de receita relativo aos 9 (nove) profissionais, bem como sem caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	MO	1	108.215,12	1.298.581,44

- 4.1.1 O custo unitário médio por profissional da **Função de Vendedor**, conforme planilha apresentada pela CONTRATADA, e devidamente aprovada pela CONTRATANTE é de R\$ 5.410,76 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos) mensal.
- 4.2 O valor estimado anual para gastos com horas extras corresponde a **R\$ 160.313,04 (cento e sessenta mil, trezentos e treze reais e quatro centavos)**, sendo que serão pagos somente à CONTRATADA conforme demanda autorizada pela CONTRATANTE, não albergando à CONTRATADA a expectativa de faturamento deste valor, não sendo este acumulativo para o caso de renovação contratual.
- 4.3 O valor estimado anual para gastos com Comissão de Vendas corresponde a **R\$ 265.494,84 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** do valor anual relativo ao somatório do custo dos empregados fixos e custo de empregados variáveis descritos nos itens desta tabela não representando obrigação de desembolso por parte da CONTRATANTE.
- 4.4 O valor estimado anual para gastos com Quebra de Caixa corresponde a **R\$ 51.775,20 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** do valor anual relativo ao somatório do custo dos empregados fixos e custo de empregados variáveis descritos nos itens desta tabela não representando obrigação de desembolso por parte da CONTRATANTE.
- 4.5 O valor global estimado do contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, caso o respectivo valor não seja atingido durante a vigência do presente contrato e somente será efetuado o pagamento se efetivamente houver a prestação de serviços no mês de sua ocorrência.
- 4.6 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.7 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

## **5.0 REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

- 5.1 O preço contratado poderá ser alterado por reajuste ou repactuação, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data destinada à apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo **151 do RILC**, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram a Planilha de composição de custos.
- 5.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 145 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

### **REPACTUAÇÃO**

- 5.3 Os valores estão sujeitos à repactuação quando da superveniência de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO OU SENTENÇA NORMATIVA, determinante da elevação das despesas de salários e encargos e benefícios concedidos aos funcionários. As parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável.
- 5.3.1 Na primeira repactuação será também apurada a variação do índice de reajuste pactuado no **item 5.4** para os uniformes e comissão sobre vendas, fixando-se a data base do contrato, sendo que as repactuações e reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período aos itens sujeitos ao reajuste e a nova Convenção, Acordo Coletivo ou Sentença normativa aos itens sujeitos à repactuação.

### **REAJUSTE**

- 5.4 Os valores referentes aos uniformes e comissão sobre vendas poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** contados da data destinada à apresentação das propostas, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo e o contido no **item 5.3.1**.

### **REEQUILÍBRIO**

- 5.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do artigo **142 do RILC**.

## **6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa CONTRATADA deverá protocolar processo dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

- a) Requerimento dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento da Nota Fiscal anexada, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
  - b) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
  - c) Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
  - d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
  - e) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
  - f) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
  - g) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
  - h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
  - i) A declaração mencionada deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
  - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - k) Os documentos acima listados poderão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, sendo que a autenticidade poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.
  - l) As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
  - m) O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação da fatura devidamente protocolada, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A.
- 6.2 **O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) posterior** à data aprovação e do atesto da prestação mensal dos serviços, após conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e desde que esteja completa e correta, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.5 Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5 % (meio por cento)** ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado, a título de compensação financeira.
- 6.5.1 Para a hipótese definida no **item 6.5**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.6 **Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda, a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:**
- a) comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho;
  - a.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos de validade.
  - a.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas na alínea "a" acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
  - a.3 O não atendimento ao contido na alínea "a.2" acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também

de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).

- a.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.7 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento.
- 6.8 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.

#### NOTAS:

- 1) Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço contratada que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
  - 2) Em caso de condenação do CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no item 5.8 do contrato e no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.
- 6.9 Para todos os fins do presente contrato, a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues à terceiros os serviços ajustados neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, dentro do limite.
- #### 7.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 7.1 Mensalmente, o objeto será recebido provisoriamente pelo período de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega da Nota fiscal e demais documentos listados no item 6 deste contrato.
- 7.2 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo IV do Termo de Referência**.
- 7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
    - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
    - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.4 **Recebimento Parcial:** O recebimento parcial do objeto executado ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o **Recebimento Provisório**, desde que verificado o cumprimento integral do objeto contratado, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Parcial**, conforme modelo constante no **ANEXO V do Termo de Referência**.
- 7.5 **Recebimento Definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o **Ultimo Recebimento Provisório**, uma vez verificado o atendimento integral do objeto contratado contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo VI do Termo de Referência**.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- IV. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VIII. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a contratação/alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os insumos na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta (salário e vale refeição/alimentação: Piso da categoria, vale transporte: 02 por dia, exames ocupacionais, crachá, seguro de vida e uniforme).
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X. Manter os postos de venda abertos e em pleno funcionamento nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- XI. Responder, solicitar, preencher documentos pertinentes aos serviços prestados pelo local, para a CONTRATANTE para os Fiscais de Contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos necessários à correta execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sendo que, o desempenho das atividades deverá ser precedido de treinamento de no mínimo 5 (cinco) dias;
- XIV. Responsabilizar-se por eventuais divergências de valores na cobrança dos serviços ou no quantitativo do estoque, observados na conferência do fechamento do caixa ou por outros meios que demonstrem prejuízo, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente prejuízos sofridos;
- XV. Manter no local de trabalho equipe de vendedores devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XVII. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível da equipe de vendas contratados pela empresa de terceirização comercial para atuar nas instalações do órgão.
- XVIII. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos vendedores alocados, imediatamente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- XIX. As instruções quanto as normas internas da CONTRATANTE serão repassadas à empresa de terceirização que indicará um responsável por repassá-las à equipe de vendedores, sem que haja qualquer ingerência da CONTRATANTE diretamente sobre os empregados da CONTRATADA;
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer

ocorrência neste sentido, sendo responsabilidade da CONTRATADA eventual reclamação decorrente da relação de trabalho, como, por exemplo, desvio de função.

- XXI. Prestar esclarecimentos quando recebidas reclamações referentes a ocorrências relacionadas ao posto de venda.
- XXII. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- XXIII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXVII. Disponibilizar nos postos de trabalho mecanismo para averiguação e veracidade de cédulas recebidas.
- XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 139 do RILC.
- XXIX. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, escritório instalado e em funcionamento no Município de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, devidamente estruturado para o gerenciamento, supervisão e apoio às atividades objeto deste contrato, garantindo atendimento presencial sempre que solicitado pela Contratante. Caso a mesma não possua ainda deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

## 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Nomear Gestor, Gestor Suplente e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II. Verificar se o serviço fornecido pela contratada está em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- IV. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- V. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências inerentes à contratação;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do serviço entregue pela empresa CONTRATADA.
- VII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente contratação.
- VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- IX. Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- X. Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- XI. Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- XXII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XXIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, dados a serem obtidos pelo responsável da CONTRATADA, sem que ocorra qualquer ingerência sobre o contrato de trabalho;
- XXIV. Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer irregularidade observada pelo fiscal responsável que dificulte ou influencie na execução dos serviços, tais como: mau uso, vazamento, ingerência, execução de serviços não informados no contrato, etc.
- XXV. O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à CONTRATADA e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.

- XVI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XVII. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XVIII. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pré-estabelecidas;
- XIX. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - XX. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - XXI. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - XXII. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XXIII. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- XXIV. Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- XXV. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;
- XXVI. Fiscalizar através dos fiscais de contrato os serviços prestados, através de acompanhamento in loco, o ambiente, estoque, fechamento financeiro, bem como qualquer problema identificado será registrado e informado a CONTRATADA, para averiguação e correção.

## **9.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.2 Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 9.3 Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços- meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.
- 9.4 Ainda que haja inobservância do disposto no **item 9.1.**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.
- 9.5 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital a que gerou o presente instrumento

## **10.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações e em obedecer às especificações do objeto contratual.
- 10.2 Ficam designados como Gestora do Contrato a funcionária Alcione Maria Roberto Mendes, matrícula n.º 86.748, como Gestora Suplente a funcionária Kelen Cristiane Miranda, matrícula n.º 85.284 e como Fiscal do contrato a funcionária Stephanie Thammy Yamamoto, matrícula n.º 86.176 que serão as interlocutoras de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadoras do desenvolvimento dos trabalhos.

## **11.0 DESCONTO E RETENÇÃO DE VALORES**

- 11.1 Comprovada administrativamente qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos dos encargos (trabalhistas, previdenciários ou fiscais) referente aos empregados da CONTRATADA que laboraram nas prestações dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter o(s) pagamento(s) do(s) crédito(s) daquela, no montante julgado necessário a cobrir as importâncias principais e acessórias não pagas ou pagas em desconformidades com os preceitos legais.

- 11.2 No caso de aforamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados usados na prestação dos serviços, nas quais a CONTRATANTE seja arrolada no pólo passivo fica esta autorizada a, de plano, efetuar a retenção prevista no item 11.1 do contrato, facultando-se ainda à mesma o direito de utilizar os valores retidos para pagamento das verbas reclamadas, mesmo que mediante acordo judicial, descontando as importâncias dos créditos da CONTRATADA.
- 11.3 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir o prescrito no **item 11.1** deste contrato, fica convencionado também que a CONTRATANTE poderá suspender o(s) pagamentos(s) até o adimplemento da obrigação.
- 11.4 Durante o período de retenção ou de suspensão não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer espécie.
- 11.5 As providencias tomadas com base nos itens precedentes independem da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou da garantia por ela prestada, ou cobradas judicialmente.

## 12.0 PENALIDADES

- 12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184A do RILC**.
- 12.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável, para os seguintes casos:
- 12.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **Atraso na Entrega da Garantia da Execução Contratual**, quando exigida.
- 12.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso na execução do objeto**, calculada sobre o **Valor da Parcela** em atraso.
- 12.2.3 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a Administração poderá não mais aceitar o serviço, caracterizando-se inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença. Nessa hipótese, não será aplicada a multa por atraso, passando a vigorar as penalidades previstas para inexecução, conforme disposições específicas deste Termo de Referência.
- 12.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o Valor do **Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 12.2.6 **Multa de 10% (dez por cento)** do **Valor do Contrato** pela **Inexecução Parcial do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 12.2.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **Valor do Contrato**, por **Inexecução Total do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 12.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 12 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com o prescrito no Termo de Referência **Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº 005/2026 – UGL/ACO**, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

## 13.0 RESCISÃO

- 13.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos arts. 133, 157, 160 e 173 à 176 do RILC.

- 13.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 13.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 160 do RILC.
- 13.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 13.6 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 13.7 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no art. 176 do RILC.
- 13.8 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 13.9 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.
- 13.10 Assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- 13.11 Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- 13.12 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

#### **14.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**

- 14.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 14.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

#### **15.0 DA CONFIDENCIALIDADE**

- 15.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e Lei de Acesso à Informação – **LAI**).
- 15.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

#### **16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Os serviços prestados pelos profissionais terão base da tabela salarial do piso regional conforme convenção e acordo coletivos do respectivo sindicato da categoria.
- 16.2 O quantitativo total de empregados é mera expectativa de contratação, havendo a obrigatoriedade da **CONTRATANTE** com 11 (onze) profissionais, os demais poderão ser requisitados conforme demanda, não albergando como garantia de faturamento o número de profissionais superior ao número citado neste item.
- 16.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 16.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições **do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

#### **17.0 TOLERÂNCIA**

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## 18.0 FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

**OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Contratada

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**  
Contratante

**EVELYN FABRICIA DE ARRUDA**  
Representante Legal

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente

**ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**  
Diretor de Urbanização

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Agentes fiscalizadores do contrato:**

**Gestora do Contrato**  
Alcione Maria Roberto Mendes  
Matrícula: 86.748

**Gestora Suplente do Contrato**  
Kelen Cristiane Miranda  
Matrícula: 85.284

**Fiscal de Serviços**  
Stephanie Thammy Yamamoto  
Matrícula: 86.176

**Testemunhas:**



# OBRA PRIMA

Tecnologia e Administração de Serviços

<b>QUADRO RESUMO</b>					
	<b>UNIDADES</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE</b>	<b>Nº. FUNCIONÁRIOS (DISTRIBUIDOS NO HORÁRIO FUNCIONAMENTO)</b>	<b>CUSTO POR FUNCIONARIO</b>	<b>CUSTO POR UNIDADE R\$</b>
1	LOJA TORRE PANORAMICA OI	10:00 ÀS 18:00	1	5.230,56	5.230,56
2	QUIOSQUE MERCADO MUNICIPAL	09:00 ÀS 18:00	1	5.420,24	5.420,24
3	LOJA JARDIM BOTANICO	09:00 ÀS 18:00	4	5.420,24	21.680,96
4	LOJA MEMORIAL PARANISTA	10:00 ÀS 18:00	1	5.420,24	5.420,24
5	QUIOSQUE AEROPORTO AFONSO PENA	08:00 ÀS 22:00	3	5.420,24	16.260,72
6	FOLGUISTA	44H SEMANAIS	1	5.420,24	5.420,24
7	EVENTUAL CONTRATAÇÃO	44H SEMANAIS	9	5.420,24	48.782,16
<b>VALOR MENSAL PARA O SERVIÇO R\$</b>					<b>108.215,12</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>1.298.581,44</b>

<b>ADM</b>	<b>5,0000%</b>
<b>LUCRO</b>	<b>2,4800%</b>
<b>PIS</b>	<b>1,65%</b>
<b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>